



LEI MUNICIPAL Nº 3.846 DE 21 DE JUNHO DE 2016

Autoria: Poder Legislativo
Antonio Carlos Ribeiro e Giovanni Bonfim

“Autoriza o Poder Executivo recebimento de doação e manutenção de placas denominativas de Logradouros Públicos do Município com encargo de dar publicidade ao nome dos doadores”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo recebimento de doação e manutenção de placas denominativas de Logradouros Públicos do Município com encargo de dar publicidade ao nome dos doadores.

§1º A Prefeitura Municipal através de órgão competente é responsável pela padronização das placas.

§2º Os interessados, pessoa física ou jurídica, se comprometem doar à municipalidade elementos de logradouros, solicitando através de protocolo a autorização para confecção, instalação e manutenção das placas, dentro das normas e padronizações estabelecidas.

§3º Os interessados só poderão confeccionar as placas após autorização do protocolo e assinatura de termo de doação expedido pelo Município.

§4º Os equipamentos de que trata esta Lei ficarão definitivamente incorporados ao Patrimônio do Município, não cabendo qualquer responsabilidade de indenização pelo mesmo.

Art. 2º Os interessados deverão confeccionar e instalar o conjunto de elementos necessários à instalação das placas de denominação dos Logradouros Públicos do Município, conforme especificações técnicas e modelos padrões estabelecidos pelo Poder Executivo através de Órgão Competente, cumprindo integralmente as dimensões, materiais, cores e demais especificações do conjunto.



§1º A forma e as dimensões do espaço publicitário a ser destinado ao interessado serão definidas em regulamento por Decreto do Poder Executivo.

§2º Fica vedado o uso publicitário na divulgação comercial de marcas de cigarros, bebidas alcoólicas, exploração sexual, propaganda política e partidária ou qualquer tipo de atentado contra a moral e bons costumes.

§3º As pessoas físicas poderão explorar o espaço publicitário, homenageando a família ou o próprio doador com os dizeres, "Doado por..." ou "Doado pela família...".

Art. 3º O Poder Executivo, através de órgão competente indicará os locais para a instalação das placas.

§1º O Município não terá qualquer responsabilidade, nem responderá solidariamente com os interessados por qualquer litígio que haja nas relações comerciais desses com terceiros por força dessa doação.

§2º O Município não será responsável por quaisquer danos, indenizações que venham a ocorrer com terceiros, decorrentes da doação, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de junho de 2016.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal